



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000041-66.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Sorocaba - 03a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA - 0109

[2001 a 2500 processos]

Em 02 de fevereiro de 2021, as Excelentíssimas Corregedora e Vice-Corregedora Regionais, Desembargadoras ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN e RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiram a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 1/2021, divulgado em 15/1/2021 no DEJT (Edição 3143/2021 – Caderno do TRT da 15ª Região – página 2). Presentes a Juíza Titular, CECY YARA TRICA DE OLIVEIRA e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo, RICARDO LUIS DA SILVA. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicionado, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ARAÇOIABA DA SERRA, VOTORANTIM, SOROCABA

Lei de Criação: nº 8.432/92

Data de Instalação: 25/11/1994

Data de Instalação do sistema PJe: 12/03/2014

Data da Última Correição: 18/02/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1 NORMAS

1.1.2 CÉLULAS

1.1.2.1 PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2 INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2 PÓS SENTENÇA

1.1.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3 FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1 NORMAS

1.3.2 CÉLULAS

1.3.2.1 FASE INICIAL

1.3.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2 FASE INTERMEDIÁRIA

1.2.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3 DISPOSIÇÕES FINAIS

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1 FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1 PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2 NORMATIVOS

7.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3 FASE DE EXECUÇÃO

7.4 GERAIS

7.4.1 DIRETRIZ ESTRATÉGICA

7.4.2 GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. OFÍCIOS

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. Nacional: 1.556 (entre as 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. Regional (TRT15): 151 (entre as 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1 NORMAS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição:

Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º da CPCGJT - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um Juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT - precisa identificação das partes no processo; Art. 58 - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPCGJT - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da CPCGJT - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da CPCGJT - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O Juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPCGJT - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPCGJT - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o Juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos chips disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

Recomendação CR nº 11/2019 - audiências para o cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias designadas fora da pauta regular.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo Sistema PJe.

1.1.2 CÉLULAS

1.1.2.1 PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

Pauta de audiências

Segundo informações da 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba, no relatório de autoinspeção, realizada no período de 18/02/2020 a 18/08/2020, a Juíza Titular realiza audiências às terças e quintas-feiras. Por dia, são realizadas 04 (quatro) audiências UNAS, 01 (uma) INICIAL e 07 (sete) instruções. O Juiz Substituto Auxiliar realiza audiências às segundas e quartas-feiras. Por dia, são realizadas 04 (quatro) audiências UNAS, 01 (uma) INICIAL e 07 (sete) instruções.

Da análise dessas informações, conclui-se que a Juíza Titular e o Juiz Auxiliar Fixo comparecem à sede do Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

A partir de 16 de setembro de 2020, até posterior deliberação, o Juiz Substituto RICARDO LUIS DA SILVA, foi designado para atuar em caráter fixo na Unidade.

Em consulta ao sistema PJe, realizada nos dias 25 e 26/01/2021, observou-se um outro padrão de pauta a partir de fevereiro de 2021: audiências designadas de segunda a quinta-feira, sendo geralmente constituída de 08 (oito) Iniciais e 05 (cinco) Instruções por dia. Às segundas e quartas-feiras a pauta é vespertina e, às terças e quintas-feiras, matutina. Verificou-se ainda a existência de uma pauta de 25 (vinte e cinco) iniciais em 03 (três) sextas-feiras do mês de fevereiro.

A partir do mês de março nota-se que as Iniciais são substituídas por 03 (três) ou 04 (quatro) audiências UNAS, mantendo-se a presença de 07 (sete) instruções, de modo geral.

Observa-se que as audiências de instrução do Rito Ordinário e do Rito Sumaríssimo, mais distantes, estão designadas para o dia 18/08/2022. As audiências UNAs do Rito Ordinário e do Rito Sumaríssimo, mais distantes, estão designadas para 30/08/2022. As Iniciais do Rito Ordinário e do Rito Sumaríssimo, mais distantes, estão designadas para 03/08/2021.

No que tange às audiências para inquirição de testemunhas, a última data agendada é 25/05/2021.

Ainda em consulta ao sistema PJe, não foi possível aferir a exata quantidade de processos que aguardam designação de audiências, bem como o tipo de audiência a ser designada. Isso porque os processos que se encontram em tal condição aparentam não estarem ordenadamente agrupados, senão possuem algum controle próprio por parte da Vara que não foi possível ser evidenciado.

Em consulta a partir do chips “Audiência - não designada” constam 701 (setecentos e um) processos da Fase de Conhecimento. No entanto, notam-se inconsistências, como processos que estão com tal chip e já se encontram arquivados, como o 0011477-78.2019.5.15.0109 e outros com audiência designada como o 0011321-56.2020.5.15.0109, por exemplo. Já se a consulta é feita através do chip “Incluir em Pauta”, o sistema PJe localiza 21 processos, mas diversos também já estão com audiência designada, como o 0011924-03.2018.5.15.0109.

A Unidade informou, ainda, no relatório de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC.

Da análise no sistema PJe da estruturação da pauta de audiências, por amostragem, verificou-se que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Por sua vez, dos dados do período de 01/2020 a 12/2020, conforme apurado no relatório de aferição de resultados do sistema e-Gestão, verifica-se que a Unidade realizou 565 (quinhentos e sessenta e cinco) audiências iniciais, 189 (cento e oitenta e nove) UNAS, 374 (trezentas e setenta e quatro) instruções e 353 (trezentos e cinquenta e três) conciliações na fase de conhecimento.

Já a aferição de resultados, relacionada aos processos solucionados com exame de mérito, demonstrou que a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 64,3 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto que o grupo formado por varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice 62,8 - e o Tribunal, em geral, soluciona 59,5 processos com exame de mérito por juiz.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 35,1, contra 35,0 do grupo e 32,4 do Eg. Tribunal.

Por fim, registre-se que a Unidade contou com média de 47,7 dias-juiz no período de 01/2020 a 12/2020 .

Foram analisados os seguintes processos, por amostragem, no período de 25/01/2020 a 26/01/2020:

- 0012002-60.2019.5.15.0109 - Neste processo, a Unidade não cumpre os artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes, uma vez que a reclamada ainda está sem o devido cadastro do CNPJ no sistema PJe.
- 0011937-70.2016.5.15.0109 - Neste processo a Vara não cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, no que tange à prioridade de tramitação do feito, uma vez que o reclamante é idoso. Em despacho datado de 10/09/2020, a audiência de instrução foi redesignada para o dia 12/08/2021, data consideravelmente distante. Ressalte-se ainda que, embora o processo trate de acidente de trabalho - está sem esse chips, ou seja, outra razão para a tramitação preferencial. Nota-se, ainda, que o patrono do autor requereu a tramitação preferencial em razão da idade, em petição datada de 23/09/2019, todavia, salvo melhor juízo, o despacho seguinte proferido em 06/05/2020, não apreciou o pedido

- 0012047-64.2019.5.15.0109 - Neste processo a Vara cumpre o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com “Segredo de Justiça”, uma vez que há nos autos decisão fundamentada acerca de tal tramitação.
- 0010704-96.2020.5.15.0109 - Neste processo a Vara cumpre o disposto no artigo 73 da CPCGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos.
- 0010704-96.2020.5.15.0109 - Neste processo a Vara cumpre o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, ao abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Municípios, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- 0010056-53.2019.5.15.0109 - Neste processo a Unidade cumpre a Recomendação CR nº 11/2019 - pauta extra para inquirição de testemunhas.
- 0010654-70.2020.5.15.0109 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples, para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019.
- 0011329-38.2017.5.15.0109 - Neste processo a Unidade cumpre o Art. 825 da CLT - evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça. Ressalta-se que foram verificados vários processos, principalmente aqueles que aguardam audiência.
- 0010377-54.2020.5.15.0109 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto do art. 75 da CPCGJT, ou seja, antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, promove o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2 INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os seguintes processos, por amostragem, no período de 13 a 15/01/2021:

- 12630-88.2015.5.15.0109: Neste processo a Unidade cumpre o disposto no Art. 77 da CPCGJT, ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento da audiência.
- 0010592-30.2020.5.15.0109: Neste processo a Unidade cumpre o disposto no art. 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito. A Juíza “sugere” o pagamento de um valor previamente estabelecido.

- 0010917-15.2014.5.15.0109 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto no artigo 82 da CPCGJT, ao fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R\$1.000,00, quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita. Com relação ao disposto no Art. 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.
- No que diz respeito ao disposto no artigo 85 da CPCGJT, não foram encontrados processos com necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória, uma vez que a maioria das cartas encontradas são notificatórias.
- 0010464-20.2014.5.15.0109: Neste processo verifica-se que a Unidade utiliza a funcionalidade GIGS, conforme o disposto na Ordem de Serviço CR 02/2015, porém não se verifica um perfeito controle da ferramenta, já que o foi apresentada contraminuta a Agravo no dia 31/08/2020 e até o presente momento o processo não foi remetido. Nesse mesmo processo também foi utilizado o chips, mas também não se verifica a existência de controle, porquanto não houve remessa do processo. Foi observado nos relatórios dessa ferramenta que há alguns processos com prazo vencido e que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento.
- 0011331-37.2019.5.15.0109: Com relação à Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos chips. Também foi observado que a Unidade utiliza esse mecanismo de forma habitual nos processos, no entanto, de forma incorreta, ou seja, sem a devida atualização das informações, impactando no fiel lançamento dos movimentos.
- 0011230-97.2019.5.15.0109: Neste processo a Unidade cumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, ao não realizar a gravação da audiência telepresencial quando não houver depoimento.
- 0011230-97.2019.5.15.0109: Neste processo a Vara cumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, visto que a ata de audiência telepresencial foi inserida no sistema PJe.
- 001140-74.2012.5.150109 - Neste Processo a Unidade observa o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, ao inserir texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0010062-26.2020.5.15.0109: Neste processo a Vara cumpre o disposto na Recomendação CR nº 7/2017. No presente caso, foi realizada audiência inicial com determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e designação de audiência de instrução (id 57dc2c7).

Com relação à Recomendação CR nº 1/2020 - que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais - não foram encontrados processos nos quais a Unidade tenha deixado de colher informações de contato das partes, quando necessário, concluindo-se que a Unidade cumpre o normativo.

- 001140-74.2021.5.15.0109 - Neste processo a Unidade observa o disposto na Portaria CR nº 04/2017, visto que houve designação de audiência de instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial.

Com relação às Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, que dispõem acerca da expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15, não foram encontrados processos nesse sentido, sendo a maioria Carta Precatória Notificatória.

- 0010112-23.2018.5.15.0109: Neste processo a Unidade não cumpre o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018), uma vez que o prazo para razões finais decorreu em 15/07/2020 e o processo ainda não se encontra concluso para prolação de sentença.

Ressalte-se, ainda, que o relatório SAO, do sistema PJe, aponta cerca de 21 (vinte e um) processos que devem ser verificados, embora possam estar em situação distinta.

- 0010490-08.2020.5.15.0109: Neste processo a Unidade, ao efetuar a homologação de acordo, estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário), além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere.

Quanto aos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento, aguardando o encerramento da instrução, o mais antigo é o processo 0001343-07.2010.5.15.0109, distribuído em 14/07/2010, com 3.823 (três mil e oitocentos e vinte e três) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado foi migrado em 11/10/2019, tendo sido determinada a realização de nova perícia, após seu retorno do C.TST, com a finalidade de apontar um percentual relativo à redução da capacidade laboral da reclamante. Apresentado o laudo, foi acatado o pedido de realização de audiência de conciliação para o dia 30/09/2020, que restou infrutífera. Porém, na própria ata de audiência foi definido o percentual de 50% de incapacidade. Atualmente o processo se encontra na tarefa "Cumprimento de Providências", mas já com apresentação de cálculos de ambas as partes, sendo os últimos apresentados no mês de novembro/2020.

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos com maior tempo na fase, tem-se novamente o processo acima mencionado. O segundo mais antigo é o processo nº 0001140-74.2012.5.15.0109, cuja entrada na tarefa ocorreu em 05/11/2020, e conta com 3.135 (três mil e cento e trinta e cinco) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando audiência de instrução para o mês de março de 2021. Os autos foram migrados no dia 22/11/2019 e, após o disposto no v. acórdão deste E. Regional, foi designada nova perícia médica, com agendamento prévio de audiência de instrução, que não foi realizada em face da pandemia. Houve nova designação de audiência para o dia 05/11/2020, porém houve adiamento, para que o perito possa realizar vistoria no local de trabalho do reclamante. Atualmente o processo se encontra aguardando audiência a ser realizada no dia 02/03/2021.

Deve ser ressaltado que os processos 0012019-96.2019.5.15.0109 e 0012052-86.2019.5.15.0109 estão sendo tramitados na Unidade na fase de "Elaboração", que se trata de um "bug" do sistema PJe e faz com que o processo não seja localizado quando são utilizados os filtros para trabalhar. É necessário que a Unidade rastreie se há mais processos nessa situação e efetue a abertura de chamado para o devido saneamento.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos, verificou-se que há 509 (quinhentos e nove) profissionais cadastrados no município de Sorocaba, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 162 (cento e sessenta e dois) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 14 (catorze) médicos.

1.1.2.2 PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

Quanto à disposição do artigo 102 da CPCGJT, observou-se que a Unidade cumpre o normativo, a exemplo do processo 0010917-15.2014.5.15.0109, no qual foi realizado o controle de admissibilidade, sendo verificado o preenchimento de todos os pressupostos, intrínsecos e extrínsecos, do recurso interposto pela parte autora e pelas reclamadas.

Ademais, verificou-se o cumprimento pela Unidade da norma constante no artigo nº 102 da CPCGJT referente ao juízo de admissibilidade, assim como da disposição presente no Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, sendo respeitados os procedimentos para remessa à segunda instância, nos seguintes processos a seguir relacionados e analisados por amostragem: 0010194-83.2020.5.15.0109; 0010263-86.2018.5.15.0109; 0010338-28.2018.5.15.0109; 0010202-94.2019.5.15.0109; 0011940-25.2016.5.15.0109; 0012290-13.2016.5.15.0109; 0012088-02.2017.5.15.0109 e nº 0010423-77.2019.5.15.0109.

Com relação aos autos 0010097-54.2018.5.15.0109, observou-se a realização da remessa à segunda instância para o processamento de recurso no dia 08/01/2021, às 16h10, em desconformidade com Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, que proíbe que sejam remetidos processos fora do horário estabelecido na norma, qual seja, das 08h00 às 16h00.

No que se refere à Recomendação CR nº 6/2019, que solicita aos magistrados que se abstenham de negar o seguimento aos Agravos de Instrumentos interpostos, observou-se que foi cumprida nos processos 0010097-54.2018.5.15.0109; 0012290-13.2016.5.15.0109; 0011940-25.2016.5.15.0109 e 0010338-28.2018.5.15.0109, nos quais constam determinação para o processamento deste recurso.

Quanto ao cumprimento do art. 82 da CPCGJT, foi analisado o processo 0010917-15.2014.5.15.0109, no qual a norma deixou de ser observada pois não houve a fixação do valor dos honorários periciais a serem requisitados, em razão da sucumbência da parte autora e do deferimento da gratuidade judiciária, tendo constado em sentença apenas que seriam pagos “através do provimento”.

Já no processo 0010423-77.2019.5.15.0109, observou-se o cumprimento do art. 82 da CPCGJT, em razão de ter constado em sentença a fixação do valor dos honorários periciais em R\$806,00, bem como a necessidade de sua requisição à União em decorrência da sucumbência do reclamante, beneficiário da justiça gratuita.

No que diz respeito ao art. 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessas circunstâncias.

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 2.236 (dois mil e duzentos e trinta e seis) processos aguardando a primeira audiência e 939 (novecentos e trinta e nove) aguardando o encerramento da instrução, 28 (vinte e oito) aguardando prolação de sentença, 295 (duzentos e noventa e cinco) aguardando cumprimento de acordo e 1.672 (um mil e seiscentos e setenta e dois) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até dezembro/2020. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 12 (doze) embargos de declaração pendentes até outubro de 2020. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que o processo 0000661-47.2013, ainda se encontra para apreciação de Embargos de Declaração, embora já tenha havido alteração de petição de embargos para "manifestação". Necessário o devido saneamento.

Registre-se, também, haver 37 (trinta e sete) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que o processo 0003900-06.2006.5.15.0109, consta como pendente, mas a Tutela de Evidência foi resolvida na r. sentença proferida no dia 05/05/2018, sendo necessário o saneamento.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 35,1 contra 35,00 do grupo e 32,0 do Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório que acompanha a ata), verifica-se que em dezembro de 2020 havia 98 (noventa e oito) Recursos Ordinários, 8 (oito) Recursos Adesivos e 23 (vinte e três) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

No que diz respeito ao gráfico do relatório item 8.1 RECURSOS - Recurso Ordinário - Pendentes de admissibilidade, observa-se a Unidade sempre esteve abaixo dos índices do Fórum e do Grupo, com exceção dos meses de setembro e outubro de 2019, quando este acima desses índices.

Quanto ao índice de pendências de recursos adesivos (item 8.2), verifica-se que a Unidade também sempre esteve abaixo dos índices, com exceção dos meses de outubro e novembro de 2019, quando esteve acima dos demais, porém sem ultrapassar a quantidade de vinte processos pendentes.

Por fim, quanto aos agravos de instrumento, no ano de 2020 a Unidade sempre esteve com índices ligeiramente acima dos demais.

Da análise dos números apresentados, bem como dos gráficos indicados no relatório, verifica-se que as quantidades de pendências da Vara são inferiores às do Fórum e do Regional.

Por sua vez, a quantidade de processos solucionados em dezembro de 2020 é inferior à do mês de janeiro do mesmo ano. Por sua vez, o mês de maio aponta que a solução de processos foi mais que o dobro do grupo e do Tribunal, mas veio reduzindo até o mês de dezembro, com seu pior índice.

Observando-se as médias, a aferição de resultados relacionada aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 64,3 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto que o grupo formado por Varas da mesma faixa de movimentação processual tem o índice 62,8 e o Tribunal, em geral, soluciona 59,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre janeiro e dezembro de 2020.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 03/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR Nº 05/2019;

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 07/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJe Calc.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - Liquidação:

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 22 e 25/01/2021.

Observou-se que a Unidade trabalha com despachos iniciais da fase e prazos para liquidação que variam de acordo com o magistrado em atuação no feito. Foram encontrados 3 (três) tipos de despachos inaugurais, com prazos diferenciados às partes, dependendo do entendimento e peculiaridades do magistrado.

Na consulta, durante o período analisado, todos os despachos determinaram a utilização do sistema PJe-Calc, conforme observado nos feitos nºs 0010780-28.2017.5.15.0109,

0010280-86.2017.5.15.0003, 0010166-86.2018.5.15.0109, 0002876-93.2013.5.15.0109, 0010948-30.2017.5.15.0109 e 0010181-89.2017.5.15.0109.

Quanto às obrigações de fazer determinadas nos julgados, a saber, expedição de alvarás, ofícios, determinação de implantação em folha de pagamento ou reintegração, verifica-se que de todos os despachos iniciais da fase constam as determinações correlatas e respectivos prazos para cumprimento pela parte, como notado nos processos nºs 0011078-20.2017.5.15.0109, 0012658-22.2016.5.15.0109, 0010780-28.2017.5.15.0109, 0010906-78.2017.5.15.0109 e 0012688-23.2017.5.15.0109.

No que se refere aos prazos para liquidação das contas, os magistrados seguem a mesma linha, no entanto com variações no tempo. Até meados de 2019, por exemplo, apura-se que era deferido 15 (quinze) dias de prazo à reclamada para apresentação dos cálculos e, após, 15 (quinze) dias para eventual impugnação, como constatado nos processos nºs 0010274-86.2016.5.15.0109, 0011498-88.2018.5.15.0109, 0002876-93.2013.5.15.0109 e 0012496-61.2015.5.15.0109.

Já nos despachos prolatados no final de 2019 e início de 2020, observa-se o deferimento de prazo comum de 8 (oito) dias para ambas as partes apresentarem cálculos e impugnações, sob pena de designação de perícia, a ser custeada pela reclamada, consoante percebido nos processos nºs 0011614-94.2018.5.15.0109, 0012658-22.2016.5.15.0109, 0010780-28.2017.5.15.0109, 0010906-78.2017.5.15.0109, 0012688-23.2017.5.15.0109 e 0012084-28.2018.5.15.0109.

Nota-se também casos peculiares, nos quais os magistrados optaram por designar perito já no início da liquidação, ou após apresentação de cálculos muito divergentes, como examinado nos feitos nºs 0010166-86.2018.5.15.0109, 0012398-61.2016.5.15.0135 e 0010181-89.2017.5.15.0109.

Quanto à prática da mediação em processos que retornam da 2ª Instância ou após trânsito em julgado, observa-se que os processos são encaminhados para audiências de mediação/conciliação, realizadas pelo CEJUSC, consoante verificado nos processos nºs 0012445-84.2014.5.15.0109, 0011519-69.2015.5.15.0109, 0010703-24.2014.5.15.0109, 0011322-46.2017.5.15.0109, 0011293-30.2016.5.15.0109 e 0011941-44.2015.5.15.0109.

Apurou-se que, no mesmo despacho, não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, conforme visto nos processos nºs 0011614-94.2018.5.15.0109, 0012658-22.2016.5.15.0109, 0010780-28.2017.5.15.0109, 0010280-86.2017.5.15.0003 e 0010166-86.2018.5.15.0109. No entanto, por ocasião das audiências de mediação/conciliação, os depósitos recursais são liberados como parte do valor incontroverso ou acordo, como constatado nos feitos nºs 0012445-84.2014.5.15.0109, 0011322-46.2017.5.15.0109 e 0011085-17.2014.5.15.0109.

Na ocorrência de depósitos judiciais, também é determinada a pronta liberação do valor incontroverso, quando da decisão de liquidação, tal qual observado nos processos nºs 0012800-26.2016.5.15.0109, 0011082-91.2016.5.15.0109, 0010425-52.2016.5.15.0109, 0010243-66.2016.5.15.0109 e 0011916-94.2016.5.15.0109.

Vale consignar que já nas decisões de liquidação são concedidos oportunidade e elementos para que a parte autora requeira o regular andamento do feito, caso inexistir pagamento voluntário do débito, consoante apurado nos feitos nºs 0012800-26.2016.5.15.0109, 0011082-91.2016.5.15.0109, 0010425-52.2016.5.15.0109 e 0010243-66.2016.5.15.0109.

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram encontrados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Constata-se, assim, a observância da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os arts. 82 e 83 da CPC/GJT, referente ao pagamento de honorários periciais através de requisição, conforme verificado nos feitos nºs 0011082-91.2016.5.15.0109, 0010534-03.2015.5.15.0109, 0010271-05.2014.5.15.0109, 0011203-22.2016.5.15.0109 e 0011434-15.2017.5.15.0109.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Nesta célula, observa-se que há 705 (setecentas e cinco) decisões de liquidação pendentes, em relação às quais 32 (trinta e dois) processos se encontram aptos para homologação. Os demais processos dependem de apresentação de cálculos, manifestações/impugnações, esclarecimentos, etc. Dentre os processos prontos para decisão, constata-se como feitos mais antigos os de nº 0149200-28.2008.5.15.0109, com início da liquidação em 02/06/2016, e nº 0210800-16.2009.5.15.0109, com início da liquidação em 21/01/2016.

Registra-se, ainda, que o relatório gerencial do sistema PJe aponta a existência de 10 (dez) impugnações à sentença de liquidação não apreciadas, sendo a mais antiga referente ao feito nº 0000443-19.2013.5.15.0109, datada de 20/05/2020. Dessas impugnações, 3 (três) estão anexadas em processos que já se encontram na fase de execução, quais sejam, nºs 0000443-19.2013.5.15.0109, 0002459-14.2011.5.15.0109 e 0003000-62.2002.5.15.0109.

Por pesquisa efetuada, constatou-se também que desde a última correição foram encerrados 1.331 (mil trezentos e trinta e um) processos na fase. Contabiliza-se 41 (quarenta e um) processos na fase de liquidação com chip "BACENJUD - protocolar", dentre os quais podem ser apontados os feitos nºs 0000420-39.2014.5.15.0109, 0010136-85.2017.5.15.0109, 0011645-85.2016.0109, 0010438-51.2016.5.15.0109 e 0012672-06.2016.5.15.0109.

O exame dos relatórios do e-Gestão e IGEST apontam que a Unidade não alocou processos no arquivo provisório da fase de liquidação, o que demonstra observância ao Comunicado nº 05/2019, no que diz respeito a aguardar o início da fase de execução para então direcionar os processos ao arquivo provisório apropriado.

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correção, ocorrida em 18/02/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 1.649 (mil seiscentos e quarenta e nove) processos para 1.239 (mil duzentos e trinta e nove) processos, sendo 705 (setecentos e cinco) com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolaxão de decisão de liquidação ou homologação de acordo.

Quanto aos processos com maior idade média na fase, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0113800-50.2008.5.15.0109, com 3.529 (três mil quinhentos e vinte e nove) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 07/12/2018. Na ocasião, já havia perito contador nomeado. Laudo apresentado em 29/03/2019. Desde então o feito encontra-se com deferimento de novos prazos, manifestações e esclarecimentos do expert.
- 0065800-19.2008.5.15.0109, com 2.808 (dois mil oitocentos e oito) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 01/10/2018, já com nomeação de perito e laudo contábil apresentado. Após inúmeras impugnações e esclarecimentos, na data de 29/03/2020 o perito foi intimado pela última vez para prestar esclarecimentos, tendo o mesmo informado nos autos que necessita dos autos físicos para responder às insurgências apresentadas. O processo está sobrestado, aguardando o retorno presencial das atividades.
- 0158500-48.2007.5.15.0109, com 2.768 (mil setecentos e sessenta e oito dias). Processo migrado para o sistema PJe em 07/02/2019 já com nomeação de perito, laudo pericial anexado e impugnações apresentadas. Esclarecimentos juntados pelo perito em 20/09/2019, em relação aos quais houve manifestações, sendo que o último andamento refere-se a despacho que deferiu prazo aos reclamantes para manifestação acerca do cumprimento de obrigação de fazer pela reclamada. Prazo vencido em 07/12/2020 e os autos permanecem sem movimentação desde então.
- 0001830-74.2010.5.15.0109, com 2.675 (dois mil seiscentos e setenta e cinco) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 10/12/2018. Já com nomeação de perito. Diante da ausência de manifestação do perito, em 17/06/2020, ou seja, quase 2 (dois) anos depois, houve destituição do profissional e nomeação de outro expert. Informada pelo perito a necessidade dos autos físicos para elaboração do laudo, foi

prolatada decisão para sobrestamento do feito até o retorno presencial das atividades. Na data de 21/01/2021 o laudo pericial foi anexado ao processo.

- 0203000-10.2004.5.15.0109, com 2.506 (dois mil quinhentos e seis) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 08/02/2019, já com nomeação de perito. Laudo pericial apresentado na data de 15/06/2019. Houve impugnações, esclarecimentos e na data de 20/07/2020 foi prolatada a decisão de liquidação. Por falta de intimação para manifestação, a decisão exarada foi nula. As partes apresentaram novas impugnações. O perito foi intimado quanto às impugnações apresentadas e em 19/09/2020 apresentou seus esclarecimentos. As partes foram intimadas na data de 14/01/2021 quanto aos esclarecimentos e o processo permanece no aguardo do vencimento do prazo.

1.3 FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local.

1.3.1 NORMAS

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020.
- Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 01/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 004/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2019 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 007/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1o grau e dá outras providências;

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 09/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria CR nº 01/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 07/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Portaria GP-CR nº 04/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Recomendação GCGJT nº 09/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE-15;

Ordem de Serviço CR nº 05/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 09/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 02/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 06/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019, com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2 CÉLULAS

1.3.2.1 FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via Bacen Jud e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que desservem à execução. Registrar no BNDT, SERASA e EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 13/01/2021 A 26/1/2021:

Não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada com o protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD, em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Observa-se, entretanto, um lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determina o início da execução forçada até a realização da primeira tentativa de bloqueio no SISBAJUD, como é o caso dos processos 0010515-31.2014.5.15.0109, que teve a execução iniciada por decisão em agosto/2019 e a ordem de bloqueio no SISBAJUD foi

protocolada em novembro/2019, 0012731-91.2016.5.15.0109 em que a execução foi iniciada em julho/2020 e o protocolo perante o SISBAJUD em outubro/2020 e 0011985-63.2015.5.15.0109, no qual a determinação para início da execução ocorreu em agosto/2019 e a ordem de bloqueio foi protocolada somente em novembro/2019.

Tal procedimento demonstra que a Unidade não prioriza atos processuais referentes aos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica no agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, a 3ª Vara de Sorocaba determina a expedição de mandado para pesquisas de bens. Verificados os processos acima mencionados, constatou-se que estão devidamente cadastrados no sistema EXE15 e tiveram mandado expedido de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, conforme determina o artigo 5º do Provimento 10/2018.

Entretanto, verificou-se nestes processos que, até o momento da expedição do mandado, não houve determinação expressa do juízo para inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional dos Devedores Trabalhista - BNDT e para o protesto do título executivo judicial, em descumprimento ao artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Observou-se, ainda, que no processo 0012731-91.2016.5.15.0109 a reclamada apresentou petição requerendo a designação de audiência de conciliação em dezembro/2020, que não foi apreciada apesar de o mandado ter sido expedido após o pedido.

Já nos processos 0000217-77.2014.5.15.0109, 0010442-25.2015.5.15.0109 e 0011717-04.2018.5.15.0109, resultando infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o MM. Juízo entendeu que o inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência da executada e impõe a desconsideração da pessoa jurídica. Assim, incluiu os atuais sócios no polo passivo, determinando que a intimação da parte seja feita após a realização da diligência, com fundamento no art. 301 do CPC. Determinou ainda que, restando negativa a diligência em face dos sócios ao SISBAJUD, os devedores sejam incluídos no BNDT e no SerasaJud, conforme determina o Provimento CR Nº 10/2018.

Nos casos acima observados, a Secretaria procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT, realizou o cadastro do processo no sistema EXE15, em observância ao art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, entretanto, não há nos autos qualquer anotação que demonstre a expedição de Ofício ao Serasa.

Em pesquisa realizada no sistema PJe da Vara do Trabalho, a fim de verificar se a Unidade adota os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visando a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta as diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente ou reunião de execuções, observou-se cumprimento aos normativos mencionados nos processos 0010565-57.2014.5.15.0109, 0011487-64.2015.5.15.0109 e 0001270-30.2013.5.15.0109. Por outro lado, observou-se que os dois últimos processos não foram cadastrados no sistema EXE15, tampouco foram

registrados o aproveitamento dos atos, conforme determina o item 5 da Ordem de Serviço nº 05/2016.

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deve lavrar certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE-15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016. Ao analisar os processos 0012178-44.2016.5.15.0109, 0011377-26.2019.5.15.0109 e 0002506-85.2011.5.15.0109, verificou-se o cumprimento de tais procedimentos. Além disso, foi observado nesses processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas, que foi corretamente inserido no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com a norma ora analisada.

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, observou-se o regular cadastramento dos processos 0012216-27.2014.5.15.0109, 001267-75.2013.5.15.0109 e 0143400-53.2007.5.15.0109.

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do art. 108, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto, acrescentando haver encaminhamento constante de processos da fase de execução ao CEJUSC, seja à pedido das partes ou para designação de audiência em momento anterior à hasta pública.

Pelo mesmo motivo, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o art. 111 da Consolidação mencionada.

1.3.2.2 FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.2.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

No que diz respeito aos mandados e certidões lavradas pelo Sr. Oficial de Justiça, foram verificados os processos 0000783-65.2010.5.15.0109, 0011255-18.2016.5.15.0109, 0010163-68.2017.5.15.0109, 0220600-20.1999.5.15.0109, 0002356-36.2013.5.15.0109, 0114200-30.2009.5.15.0109

No processo 0000783-65.2010.5.15.0109 verifica-se evidente equívoco no lançamento da data da diligência no sistema EXE15, pois constou 18/01/2207, sendo necessária sua correção, para manutenção da higidez das informações. O processo já foi devidamente quitado por cumprimento de acordo e encontra-se arquivado.

Já no processo 0011255-18.2016.5.15.0109 o sr. Oficial de Justiça utilizou o modelo padronizado de certidão negativa, bem como anexou rascunho com informações a serem apreciadas pelo Juízo, noticiando existência de veículo e sobre a remuneração da executada com vínculo de emprego. Ciente da certidão negativa, o exequente requereu pesquisas através dos convênios CCS-BACEN, Portal da Indisponibilidade, INFOSEG, CENSEC e SIMBA e posteriormente requereu penhora de bens da residência da executada, que seria moradora de condomínio de médio a alto padrão em Sorocaba. O Juízo indeferiu ambos requerimentos e declarou frustrada a execução, com o sobrestamento do feito, tendo antes determinado a inclusão no BNDT, CENIB e Serasajud, o que foi devidamente cumprido smj, as informações relevantes registradas no documento “rascunho” pelo Oficial de Justiça não foram analisados pelo grupo interno da execução para redirecionamento da execução.

Por sua vez, no processo 0010163-68.2017.5.15.0109 o Oficial de Justiça utilizou o modelo padronizado de certidão negativa, bem como anexou rascunho com informações a serem apreciadas pelo Juízo, noticiando existência de veículo com mais de dez anos, não o penhorando amparado na parametrização local. O Juízo não se utilizou de ferramentas como CCS ou SIMBA, tendo declarado frustrada a execução, com o sobrestamento do feito. Os executados foram incluídos apenas no sistema BNDT.

No processo 0002356-36.2013.5.15.0109, o sr. Oficial de Justiça utilizou o modelo padronizado de certidão negativa e anexou rascunho detalhando as pesquisas realizadas, porém sem acrescentar informações que pudessem ser úteis à execução. O Juízo declarou frustrada a execução, com consequente sobrestamento, constando no polo passivo apenas

a pessoa jurídica. O processo encontra-se “aguardando final do sobrestamento”. Em que pese haver determinação, não houve inclusão nos sistemas BNDT, CENIB ou SERASA, na forma da Ordem de Serviço n. 01/2015 e Provimento GP-CR n. 10/2018.

No processo 0114200-30.2009.5.15.0109 o Oficial de Justiça procedeu adequadamente à penhora de imóvel por termo no sistema ARISP, devolvendo o mandado por tratar-se de imóvel situado em outra jurisdição. Em 07/11/2020 foi expedido mandado para avaliação do imóvel, que até o momento não foi cumprido.

No processo 0220600-20.1999.5.15.0109, verificou-se que o Oficial de Justiça Avaliador Federal não utilizou o modelo padronizado de certidão negativa em execução, previsto na Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Anteriormente à expedição do mandado, havia ocorrido um bloqueio parcial de valores por meio do convênio BACENJUD. Foi dada ciência ao exequente para que indicasse meios de prosseguimento da execução. Em resposta, o exequente requereu a liberação do valor já constricto, correspondente a aproximadamente 33% da dívida, o que foi negado sob o fundamento que a execução ainda não estava garantida. No mesmo ato, a execução foi declarada frustrada, determinando-se o sobrestamento e ainda a inclusão da executada nos sistemas BNDT, CNIB, SERASAJUD. O exequente agravou de petição, requerendo a liberação do valor já depositado nos autos, o que foi acolhido pelo acórdão, determinando intimação do executado para ciência e eventual insurgência. Baixados os autos, elaborou-se expediente para ciência ao executado a ser postado em 25/02/2021. Ressalte-se que os prazos processuais começaram a fluir a partir de 21/01/2021, não havendo motivo razoável para postagem apenas um mês depois, em evidente prejuízo ao credor alimentar e à efetiva entrega da prestação jurisdicional, ainda que parcial.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, identificou-se 42 (quarenta e dois) processos com chip “Apreciar Emb Exec”, dos quais 15 (quinze) já estão conclusos para elaborar sentença. Dentre os demais, o mais antigo é o processo 0010802-52.2018.5.15.0109, cuja petição de embargos à execução de 28/08/2020 foi recebida como simples petição e teve alterada sua natureza. O segundo chip mais antigo é do processo 0002109-55.2013.5.15.0109, que já foi devidamente decidido, todavia persiste o chip. Novamente cabe a observação de que os casos demonstram ausência de gestão eficiente nos processos em tramitação na Unidade.

Analisado o processo 0010102-47.2016.5.15.0109, verificou-se já estar apto a ser levado à conclusão para julgamento dos embargos à execução desde 26/11/2020, encontrando-se ainda na tarefa prazos vencidos, em contrariedade aos termos da Portaria GP-CR n. 89/2015, alterada pela Portaria GP-C n.15/2018. Registre-se, ademais, que em novembro/2020 por meio do PROAD 24409/2020, a Secretaria da Corregedoria disponibilizou formulário aos gestores das unidades para envio de informações quanto à existência de incidentes processuais que ainda estivessem pendentes de conclusão e julgamento, para eventual distribuição à força de trabalho dos Magistrados Substitutos móveis mobilizada pela D. Presidência.

Constatou-se, também, haver 3 (três) processos com chip “Apreciar Imp Sent Liq”, sendo que 2 (dois) já estão conclusos para julgamento. O processo 0003000-62.2002.5.15.0109 encontra-se aguardando prazo. Consultando os expedientes deste processo, verificou-se

que o prazo em aberto, refere-se a um mandado de 21/05/2020, já cumprido e certificado em 01/12/2020. A Unidade deve estar atenta a fechar os prazos de determinados expedientes, como é o caso, para que o sistema PJe possa automatizar corretamente a tarefa de vencimento de prazo.

Constatou-se, ainda, 2 (dois) processos da fase de execução, com chip “Apreciar ED” na tarefa aguardando final do sobrestamento: 0146900-59.2009.5.15.0109 e 0011446-63.2016.5.15.0109.

No processo 0146900-59.2009.5.15.0109, verificou-se que os Embargos de Declaração foram protocolizados em 22/07/2020, recebidos como simples petição e já foram apreciados. Houve acordo homologado nos autos, com informação de quitação. Em 01/10/2020 foi determinado o sobrestamento do feito até retorno das atividades presenciais, ante necessidade de análise dos autos físicos quanto à contribuição previdenciária. Ressalvando-se particularidades da Unidade, a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR n 006/2020, de 23 de setembro de 2020, em seu art. 2º, autorizou o retorno de atividades presenciais desde 05/10/2020. De forma semelhante, os Embargos de Declaração foram protocolizados em 14/07/2020 no processo 0011446-63.2016.5.15.0109, recebidos como simples petição e já apreciados.

Ambos os casos demonstram ausência de gestão eficiente nos processos em tramitação na Unidade. Eventuais inconsistências que a Unidade não consiga sanar devem ser objeto de chamado junto ao Suporte do PJe.

A respeito dos recursos, foram localizados 13 (treze) processos com chip “Admissibilidade - AP”, dos quais 06 (seis) já estão aguardando apreciação pela instância superior: 0001072-95.2010.5.15.0109, 0011330-28.2014.5.15.0109, 0002189-24.2010.5.15.0109, 0188500-41.2001.5.15.0109, 0001955-08.2011.5.15.0109, 0089700-94.2009.5.15.0109. Os chips são uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. No processo 0012295-06.2014.5.15.0109, encontrou-se falha semelhante no manejo do chip, uma vez que o agravo de petição já foi decidido, porém o chip ainda permanece no processo. Eventuais inconsistências que a Unidade não consiga sanar devem ser objeto de chamado junto ao Suporte do PJe.

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se nos processos 0000578-36.2010.5.15.0109 e 0090100-11.2009.5.15.0109 a ausência de verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, em dissonância ao que dispõe o artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Registre-se, entretanto, que no último processo citado observou-se a determinação para liberação do valor incontroverso.

Já no processo 0057500-68.2008.5.15.0109, desde a decisão dos embargos à execução em 28/09/2020, foi determinada a liberação do valor incontroverso, o que não foi feito até o momento, em claro descumprimento do art. 2º da Portaria CR n. 07/2019. Há agravo de petição de 08/10/2020 ainda sem análise da admissibilidade.

Quanto ao chip “Admissibilidade - AIAP” foram encontrados 5 (cinco) processos, dos quais 2 (dois) já estão na tarefa “recebimento da instância superior”: 0010141-44.2016.5.15.0109 e 0001704-53.2012.5.15.010, cabendo as observações supra expendidas em relação ao manejo dos chips. O mesmo se diga em relação ao processo 0010238-44.2016.5.15.0109.

Em consulta ao painel do PJe, constatou-se a existência de 2 (dois) processos com chip “Apreciar IDPJ” e aguardando final do sobrestamento: 0010356-54.2015.5.15.0109 e 0010403-23.2018.5.15.0109.

No processo 0010356-54.2015.5.15.0109, há requerimento de instauração de IDPJ recente, de 10/01/2021 não apreciado, todavia a petição está marcada como apreciada. Sem haver determinação judicial expressa, os executados foram incluídos nos sistemas CENIB e SERASA, em 22/11/2018. O Juízo reconheceu ser frustrada a execução, em despacho de 26/02/2019. Não há inclusão dos executados no sistema BNDT, em contrariedade ao art. 4º do Provimento GP-CR n. 10/2018.

No processo 0010403-23.2018.5.15.0109, houve tentativa negativa de bloqueio pelo sistema BACENJUD, protocolizada por servidor, ressalte-se que sem determinação judicial expressa. Na sequência, houve consulta ao sistema EXE15, certificando-se a insolvência da executada pessoa jurídica. Em 09/09/2020 houve sua inclusão na CENIB, novamente sem determinação judicial. Em recente petição de 19/01/2021, o exequente requereu a instauração de IDPJ, para inclusão dos sócios, ainda não apreciado, todavia a petição está marcada como apreciada. A executada está incluída no BNDT, também sem determinação judicial.

Ainda no painel do PJe, não foram localizados processos contendo os Chips “SIMBA” e “CCS”. Consultados os processos 0011671-78.2019.5.15.0109, 0011361-43.2017.5.15.010, 0208800-97.1996.5.15.0109, nos quais as execuções restaram frustradas, conforme certidões lavradas pelo Sr. Oficial de Justiça e registros no sistema EXE15, constatou-se que não houve determinação do MM. Juízo para realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, através dos supracitados convênios.

Ao consultar o Chips “Praça/Leilão – Designar”, verificou-se a existência de 03 (três) processos aguardando designação. No processo 0010293-24.2018.5.15.0109 determinou-se liberação para hasta pública em 27/10/2020. No processo 0098000-55.2003.5.15.0109 determinou-se a liberação em 05/10/2020. Em ambos os casos, verificou-se que ainda não houve a liberação dos bens à hasta. No terceiro processo 0205500-20.2002.5.15.0109, foi requerida a designação de hasta pública por carta precatória, na jurisdição do TRT da 2ª Região.

É importante registrar que, recentemente, houve a X Semana Nacional de Execução, na qual recomendou-se o engajamento de todos os servidores das Unidades nas tarefas relacionadas ao evento, dentre elas a realização das hastas públicas pela Divisão de Execução e a designação de audiências de conciliação. Pelos exemplos supramencionados, a falta de diligência da Unidade no sentido de liberar os bens aptos para os leilões judiciais, bem como a não inclusão de processos em audiência de conciliação, como já ressaltado em tópico anterior, evidenciam o não atendimento à Portaria GP-CR nº 04/2020, que estabeleceu as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020 e, também, ao previsto no artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Consultando o painel do PJe, constatou-se a existência de 8 (oito) processos com o chip “RPV / Precatório - expedir”, sendo o chip mais antigo o processo 0000086-73.2012.5.15.0109, com determinação de 09/10/2019, para expedição do ofício,

tão logo decorrido o prazo de embargos. Não houve embargos e em 15/06/2020 veio novo despacho, determinando correção na juntada da planilha de valores. A executada questionou os valores, sendo que o Juízo os manteve. A executada apresentou embargos de declaração, que foram recebidos como impugnação à sentença de liquidação e rejeitados em sentença de 27/11/2020. A executada apresentou novos embargos de declaração, que foram acolhidos, isentando-a das custas processuais. Verificou-se, ainda, que neste processo, em que pese não haver embargos de declaração pendentes de apreciação, ainda consta o chip “Apreciar ED”.

No processo 0063700-91.2008.5.15.0109 foi determinada a expedição do ofício em 04/02/2020, sendo que, em 11/09/2020, houve determinação para sobrestar o feito até retorno das atividades presenciais ante a necessidade de consulta aos autos físicos. Ressalvando-se particularidades da Unidade, a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR n 006/2020, de 23 de setembro de 2020, em seu art. 2º, autorizou o retorno de atividades presenciais desde 05/10/2020.

No processo 0011525-42.2016.5.15.0109 há determinação de 17/07/2020 para expedição de requisição de pequeno valor ou precatório tão logo decorrido o prazo para embargos. Já houve o decurso deste prazo e até o momento não houve a expedição do ofício.

O processo 0001309-27.2013.5.15.0109 está em segunda instância para decisão de agravo de petição, não sendo adequado ao processual a existência do chip “RPV / Precatório” expedir.

Quanto ao arquivo provisório, constatou-se que a remessa dos processos ocorre nos casos em que a parte executada encontra-se em recuperação judicial ou falência, na forma do art. 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019. Citam-se, por exemplo, os processos 0010625-88.2018.5.15.0109, 0061000-89.2001.5.15.0109, 0011549-07.2015.5.15.0109, 0001061-95.2012.5.15.0109, 0010015-86.2019.5.15.0109 e 0011403-97.2014.5.15.0109.

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0334800-79.1995.5.15.0109 - mais antigo em tramitação com 8.317 (oito mil trezentos e dezessete) dias. Migrado ao sistema PJe em 27/10/2017. Em 30/05/2018 a execução foi suspensa ante ajuizamento de embargos de terceiro. Em 11/07/2019, já havendo decisão dos embargos, foi determinada a designação de audiência de tentativa de conciliação, que restou infrutífera. Daquela momento em diante, o processo vem sendo regularmente tramitado, em intervalos não superiores a 2 meses, denotando atenção da Unidade ao caso. Por meio do convênio BACENJUD, houve constrição de ativo não realizável, inviabilizando liberação de valores, sendo determinado, por despacho de 04/12/20, a expedição de mandado para pesquisa patrimonial.
- 0022500-27.1996.5.15.0109 - segundo mais antigo com 8.270 (oito mil duzentos e setenta) dias. Migrado ao sistema PJe em 16/11/2017, com determinação de liberação de valores até ali constrictos e expedição de mandado, além de aplicação de multa à executada nos termos do art. 774, II e IV, c/c parágrafo único, do CPC. Foi protocolizado Agravo de Petição, cujo processamento foi negado, advindo

Agravo de Instrumento, que foi devidamente processado. Julgado o agravo, pelo v. acórdão foi determinado o processamento do agravo de petição, que por sua vez foi acolhido em parte, apenas para afastar a multa aplicada à executada. A executada apresentou recurso de revista, cujo seguimento foi denegado, vindo na sequência embargos de declaração, que não foram acolhidos em decisão de 29/10/2020. Os autos foram recebidos na Vara em 25/11/2020, encontrando-se ainda na tarefa 'Recebimento de instância superior'.

- 0049700-72.1997.5.15.0109 - terceiro mais antigo com 8.242 (oito mil duzentos e quarenta e dois) dias. Migrado ao sistema PJe em 09/11/2017, com determinação para aguardar cumprimento de deprecata anteriormente expedida. Em 26/11/2019, ante devolução da carta, foi solicitada diligência no sentido de reavaliação do imóvel penhorado. No mesmo ato foi determinado o sobrestamento do feito, até o cumprimento das diligências deprecadas. Até o momento não há resposta da 1ª VT de Uberlândia (juízo deprecado).
- 0080600-72.1996.5.15.0109 - quarto processo mais antigo, com 7.995 (sete mil, novecentos e noventa e cinco) dias. Migrado para o PJe em 07/03/2018, houve expedição de cartas precatórias para avaliação - reavaliação de imóveis, ainda não cumprida.
- 0156900-12.1995.5.15.0109 - quinto mais antigo, com 7.976 (sete mil, novecentos e setenta e seis) dias. Migrado ao PJe em 14/11/2017, foi determinada a hasta pública do bem anteriormente penhorado, advindo agravo de petição. Lavrado o v. acórdão, restou desconstituída a penhora, com baixa dos autos em 18/05/2020. Foram implementadas as medidas para liberação da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Em 22/09/2020 foi determinado o sobrestamento do feito, ante a necessidade de consulta aos autos físicos. Ressalvando-se particularidades da Unidade, a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR n 006/2020, de 23 de setembro de 2020, em seu art. 2º, autorizou o retorno de atividades presenciais desde 05/10/2020.

Por fim, registre-se que na Ata de Correição de 2020, foi determinada a revisão periódica dos processos em execução que se encontrassem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimoniais, conforme estabelecido na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em resposta, o Juízo informou no relatório da autoinspeção que atualmente não existem processos com execução suspensa no arquivo provisório, acrescentando que todos os processos com execução frustrada permanecem sobrestados até finalização do prazo e permaneciam cadastrados no SABB neste período, o que ficou prejudicado com a descontinuação recente da ferramenta.

1.3.2.3 DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

A partir da análise dos dados do e-gestão, considerando a situação correicional anterior e a atual, com dados até 12/2019, verificou-se a variação de 2.134 (dois mil cento e trinta e quatro) para 2.436 (dois mil quatrocentos e trinta e seis) processos pendentes de finalização na fase de execução.

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0010517-64.2015.5.15.0109, 0011125-96.2014.5.15.0109, 0010244-85.2015.5.15.0109, 0010486-10.2016.5.15.0109, 0010624-11.2015.5.15.0109 e 0011125-96.2014.5.15.0109 no painel “arquivados”, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0001121-34.2013.5.15.0109, 0012956-48.2015.5.15.0109 e 0011672-68.2016.5.15.0109, como demonstrado a seguir.

Ao analisar o processo 0001121-34.2013.5.15.0109, inicialmente, observou-se determinação em 16/01/2020, para arquivamento do processo em razão do esgotamento das providências executivas (houve pagamento de valores, a reclamada anexou petição, Id 4df7715 e guia de depósito, (Id e1eda70). Após a expedição das respectivas guias de retirada e respectivas notificações foi efetuado o arquivamento do processo, sem a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais.

A mesma situação se deu no processo 0012956-48.2015.5.15.0109, o saldo remanescente foi devolvido à reclamada, com transferência para a conta indicada, todavia a ausência de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento definitivo, denota o descompasso com as normas já citadas anteriormente. Observou-se, ainda, que não há menção à qualquer pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor, antes da devolução do valor remanescente, conforme determina o art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e Ordem de Serviço CR n. 01/2020, alterado pela Ordem de Serviço CR n. 09/2020.

Ainda no que diz respeito ao art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade afirmou, no relatório da autoinspeção, que não aplica/não ocorreu na 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba casos em que houvesse necessidade de abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal, para devolução de valores remanescentes ao executado.

Em relação ao processo 0011672-68.2016.5.15.0109, embora na sentença que registrou a extinção da execução tenha sido determinado o cumprimento do disposto no Comunicado CR nº 13/2019, o processo também foi arquivado sem a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais.

Em consulta ao painel do PJe, identificou-se a existência de poucos processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa

linha, verificou-se que os processos na tarefa “cumprimento de providências”, com Chips “contas – aguardar comprovante” possuem registro no GIGS, para fins controle. O processo 0010032-15.2017.5.15.0135, mais antigo com chips “contas – aguardar comprovante”, desde 19/11/2020, aguarda resposta de ofício via e-mail encaminhado à Caixa Econômica Federal. Há, ademais, registro no GIGS para controle de prazo.

Já no processo 0010326-82.2016.5.15.0109, verifica-se que subsiste registro no GIGS, ativo com data de 21/10/2019 “aguardar transferência do banco”, todavia o processo foi arquivado definitivamente em 06/12/2019, sem que o GIGS fosse desativado.

Em relação ao processo 0155700-28.1999.5.15.0109, constata-se que após as tentativas infrutíferas de execução, com a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis a esta Especializada, o MM. Juízo determinou a indisponibilidade dos bens por meio do convênio CENIB. Por sentença datada de 21/02/2019, foi determinada a expedição de certidão de crédito, diante da pesquisa negativa de bens e registrado o início do prazo da prescrição intercorrente, com posterior determinação para a remessa do processo ao arquivo definitivo. Registre-se que a sentença lançou movimento de extinção da execução, contrariando o Comunicado CR nº 05/2019. Em consulta ao sistema EXE15, verifica-se que não há qualquer registro do processo, o que acarreta incorreções no banco de dados do Regional. Nota-se, ainda, que há petição referente ao prosseguimento da execução anexada em 08/01/2021.

No que diz respeito à necessidade de encerramento da execução, antes do arquivamento definitivo do feito, houve determinação na Ata de Correição Ordinária de 2020 para que a unidade passasse a observar o Comunicado CR Nº 16/2019, bem como que fossem saneados os processos já arquivados com inconsistência. No relatório da autoinspeção, a 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba informou que todos os processos nesta condição foram regularizados, restando referido relatório “zerado”, o que foi confirmado em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe.

Analisando o processo 0011859-47.2014.5.15.0109, após a realização de audiência de conciliação em execução, em 10/05/2018, equivocadamente, foi efetuado o lançamento, “homologada a transação” e não “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)”, conforme prevê a tabela unificada de movimentos do Sistema e-Gestão. Além disso, o processo em questão, foi arquivado em 28/11/2018 e consta do “Sistema Garimpo” com indicação de saldo. O depósito, Id 3246229, refere-se à honorários periciais, a cargo da reclamada, cujo valor foi liberado através da ata de audiência com força de guia de retirada, Id 028a5f8, todavia não foi sacado.

Os processos 0010328-47.2019.5.15.0109 e 0010175-48.2018.5.15.0109, tratam-se de execuções provisórias arquivadas definitivamente, em razão do trânsito em julgado dos respectivos processos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, ou seja, é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa “minutar sentença”, como foi feito em todos os processos mencionados.

Ainda, a respeito do Comunicado CR nº 16/2019, que trata da necessidade de encerramento da execução, por sentença, anteriormente ao arquivamento definitivo do

processo, verifica-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos 0011648-69.2018.5.15.0109 e 0010145-53.2018.5.15.0128. Entretanto, situação diversa foi identificada nos processo 0011469-43.2015.5.15.0109. Observa-se deste processo que não houve prolação de sentença, em 07/12/2019, apenas o lançou o movimento: “Extinta a execução ou o cumprimento da sentença”. Nos termos do artigo 4º do Comunicado CR nº 05/2019 e Comunicado CR n. 16/2019, a recomendação é que a extinção da execução deve ser feita mediante a prolação da sentença para se evitar o lançamento de inconsistências dos movimentos da extinção da execução.

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR n.01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, foram identificados vários processos com irregularidades:

- 0012244-92.2014.5.15.0109, arquivado em 13/02/2019, possui conta judicial vinculada ativa, ainda sem análise pela Unidade. Ao consultar o referido processo no PJe, observa-se que o valor é proveniente do depósito efetuado pela reclamada, Id ed133fb - Guia de depósito.
- 0012082-97.2014.5.15.0109, arquivado em 18/04/2018, o valor vinculado no Sistema Garimpo é um o depósito efetuado pela reclamada, Id 7c5b27f e refere-se às custas processuais conforme discriminação da petição Id 6055bdc, minuta de acordo.
- 0012376-47.2017.5.15.0109, arquivado em 16/05/2018. Trata-se de uma Ação em Consignação em Pagamento, o valor vinculado refere-se ao depósito integral, o qual mediante acordo após o levantamento deveria ser rateado pelas beneficiárias.
- 0013073-39.2015.5.15.0109, arquivado em 10/12/2018, o valor refere-se aos honorários periciais, expedida a favor do perito nomeado nos autos, cujo valor não foi sacado.
- 0011989-03.2015.5.15.0109, arquivado em 08/10/2018, o valor refere-se ao depósito efetuado em 29/05/2017. Trata-se de acordo homologado, com determinação de pagamento de contribuições previdenciárias. Nota-se a existência de outro depósito, todavia, consta a determinação para que seja feito o pagamento complementar referente às contribuições previdenciárias não recolhidas. Em suma, este é o objeto do depósito em questão.
- 0011171-17.2016.5.15.0109, arquivado em 11/02/2019, os valores referem-se ao crédito do autor e honorários advocatícios, os quais não foram sacados.

Registra-se, por oportuno, que, em todos os processos mencionados acima, e em análise perfunctória, há valores passíveis de imediata liberação, nos termos do art. 17 e seguintes da Ordem de Serviço supramencionado.

Também foram identificados, por meio da consulta ao sistema Garimpo, os processos 0010246-21.2016.5.15.0109 e 0010254-32.2015.5.15.0109, nos quais constam informações de saldo disponível em valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº

09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não foi observado inteiramente pela Unidade.

No que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

Por fim, em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade saneou 23 (vinte e três) processos e efetivou a liberação de valores nos processos aptos. Em consulta ao sistema PJe da Vara, verificou-se que há 384 (trezentos e oitenta e quatro) depósitos pendentes de análise no escaninho, mais antigo de 28/07/2020, demonstrando o não cumprimento do prazo fixado na Portaria CR Nº 07/2019.

2. AUTOINSPEÇÃO

Conforme foi observado no formulário de Autoinspeção, a Unidade informou que cumpre todos os normativos apresentados no que diz respeito à fase de conhecimento.

Foram realizados, ainda, saneamentos e tramitações de processos mais antigos.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 18/02/2020 a 18/08/2020.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Meta 1 [2020]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 86% de cumprimento.

- Meta 2 [2020]: Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A unidade não cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), tendo alcançado índice de 86% de cumprimento.

Com relação à Meta 2 do CNJ, verificou-se que a Unidade tem 01 (um) processo pendente de solução distribuído em 2010, 02 (dois) processos de 2012, 11 (onze) de 2013, 06 (seis) de 2014, 30 (trinta) de 2015, 87 (oitenta e sete) de 2016, 320 (trezentos e vinte) de 2017, 383 (trezentos e oitenta e três) de 2018 e 1.033 (mil e trinta e três) de 2019 (fonte: e-Gestão).

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que 17 processos da Meta 2 foram levados à conclusão no período.

- Meta 5 [CNJ 2020]: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Em 2020 a Unidade não cumpriu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 73% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 651 (seiscentas e cinquenta e uma) execuções, baixadas 474 (quatrocentos e setenta e quatro), restando pendentes 177 (cento e setenta e sete) execuções

- Meta 6 [2020]: Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), tendo alcançado índice de 100% de cumprimento.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Meta 5 [2020]: Reduzir em 4% o prazo médio em relação ao ano base 2018 para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A unidade quase cumpriu a Meta 5 da Justiça do Trabalho (reduzir o prazo médio na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 94% de cumprimento.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo

graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos.

Em cumprimento à resolução, a última norma editada foi a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Ressalte-se que a mencionada Resolução estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações. Com base na resolução, foi elaborado cálculo com critérios objetivos, que resultou na previsão de lotação de 10 (dez) servidores na 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/12/2020, a 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba conta com 8 (oito) servidores do quadro efetivo e 2 (dois) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados na Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 1 (um) analista judiciário - área judiciária e 7 (sete) técnicos judiciários - área administrativa. Há 08 (oito) cargos com função comissionada, sendo 3 (três) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, secretário de audiência e calculista, uma (01) FC-05 assistente de diretor de secretaria, 1 (uma) FC-01 executante e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de VT. O analista judiciário e um dos técnicos judiciários não gozam de função comissionada.

Não há estagiários na Unidade.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 70/2017, que centraliza as informações da 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba, verificou-se que em face de seus índices, a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir do ano de 2015.

No mês de outubro do mesmo ano foi elaborado um plano de ação com previsão de término para o mês de fevereiro/2017, que foi devidamente cumprido, porém com formação de novo saldo de processos a serem tramitados.

Após o cumprimento, a Unidade passou a ser acompanhada por meio de relatórios, com recebimento de auxílio da Equipe de Apoio em duas oportunidades, sendo a última no período de 11/02 a 08/12/2019, em um esforço conjunto com várias unidades.

A Unidade passou por alteração nos cargos de Juiz Titular e Diretor, porém os índices ainda demandam melhoria, embora tenha havido expressiva redução no ano de 2019.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 01/2018 a 12/2018, a Unidade obteve a 150ª colocação no cenário regional e 1.551ª no cenário nacional; de 01/2019 a 12/2019, a 131ª posição no cenário regional e a 1.501ª no cenário nacional e, no período de 01/2020 a 12/2020, a 151ª colocação no cenário regional e a 1.556ª no nacional, demonstrando variação negativa nas posições com o decorrer do último período.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Em Correição realizada no período de 18 a 20 de fevereiro de 2020, foi determinado que a Unidade apresentasse novo PEC (Plano de Engajamento Coletivo), a fim de se obter melhores resultados e efetividade na prestação jurisdicional, uma vez que os índices do IGEST, na época, encontravam-se em constante elevação.

Também foi determinada a revisão periódica dos processos em fase de execução, que se encontravam em arquivo provisório, com a finalidade de renovar providências coercitivas bem como a observação do Comunicado CR 16/2019 (necessidade de encerramento da execução antes do arquivamento definitivo), além do saneamento do respectivo relatório no SAO-PJe.

Em face do prazo elastecido para realização de audiências, houve a determinação de apresentação de plano de ação pelas Juízas para realização das audiências que se encontravam com prazos superiores a 6 (seis) meses.

Determinou-se, ainda, que fossem realizadas, semanalmente, audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes.

O Plano de Engajamento Coletivo foi devidamente apresentado pela Secretaria da Vara.

Por sua vez, manifestação apresentada pela Juíza Titular informou que o Plano de audiências não foi apresentado porque não haveria condições estruturais e humanas de incremento da pauta.

Posteriormente, em nova manifestação foram somados aos argumentos supra a questão relativa a um acidente pessoal sofrido pela Juíza em março de 2020 bem como a pandemia da COVID19, que ensejou a retirada das audiências de pauta até 30/04/2020.

Em despacho proferido em 12/05/2020, o Corregedor Regional, à época, entendeu prejudicada a análise tanto da pauta de audiências como das razões apresentadas pela Juíza e estabeleceu que o prazo para realização das audiências seria objeto de análise unificada em todo o Regional oportunamente.

Em formulário de autoinspeção, o Diretor de Secretaria informou o cumprimento da Ata, sendo que a questão relativa às audiências de conciliação em processos da fase de execução restou prejudicada em decorrência da suspensão das atividades presenciais. Porém, informou que há encaminhamento constante de processos da fase de execução ao

CEJUSC, seja a pedido das partes ou para designação de audiência em momento anterior à hasta pública.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em 30 (trinta) dias.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1 FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1 PAUTA DE AUDIÊNCIAS

Inicialmente, nota-se que nesta Unidade é elevada a quantidade de processos que aguardam a primeira audiência. Números acima do grupo de distribuição (2001 a 2500 processos) e também do Fórum. Também observou-se o incremento de processos aguardando o encerramento da instrução, a partir de março/2020, quando foi suspensa a prestação de serviços e audiências presenciais (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020, de 24 de março de 2020). Embora a Unidade tenha apresentado números inferiores em comparação às Unidades de seu grupo de distribuição e às unidades do Fórum, os números vêm em paulatina elevação, desde então, retratando os efeitos da pandemia pela Covid-19.

Verificou-se que, apenas em abril/2020, não foram realizadas quaisquer audiências e a retomada ocorreu a partir de maio/2020, com incremento significativo na pauta de

audiências iniciais que, no entanto, não foi suficiente para uma variação favorável na quantidade de processos aguardando a primeira audiência.

O MM. Juízo, na forma da recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, retomou significativamente a pauta de audiências de instrução nesse mesmo mês. Todavia, o menor número de processos aguardando encerramento da instrução perante o Fórum é justificado pelas regras do sistema e-Gestão: nesse montante são considerados apenas os processos que tenham o registro de audiência realizada. Ora, nessa Unidade os processos pendentes de julgamento estão mais represados tecnicamente em processos que aguardam a primeira audiência, dos que aguardam o encerramento de instrução.

Inicialmente, a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. Determina-se que a Unidade faça o saneamento dos chips, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

Isso feito, e havendo processos que aguardam designação de audiências, determina-se a estrita observância da recomendação e inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento. É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados quanto às audiências telepresenciais, é necessário que sejam fomentadas, sob o risco de as pautas avançarem para o calendário de 2023, ainda neste primeiro semestre de 2021. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de 15 (quinze) dias, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se assim cumprimento ao Ato Nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, determina que se mantenha a realização das audiências alinhada com o Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, bem como com o Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

Quanto à solução de processos, o mesoindicador ACERVO do IGEST, tendo apresentado uma pequena melhoria em comparação com a última correição, no 0,5992, reflete a quantidade de processos pendentes de julgamento (encerramento, solução), concentrado sobretudo em processos que aguardam a primeira audiência e naqueles que aguardam encerramento da instrução, porquanto a quantidade de processos que aguardam a prolação

de sentença - 28 - é reduzido, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional.

Por amostragem, foi verificado que a Unidade racionaliza a pauta, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas, o que configura boa prática a ser mantida.

A Corregedoria Regional é sensível ao elasticamento da pauta, tendo em vista o considerável prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

A Unidade contou com média de 47,7 dias-juiz no período de 01/2020 a 12/2020, ou seja, houve a atuação concomitante de pelo menos dois juizes na Unidade, no mínimo, por dezessete dias durante o mês.

Considerando a informação de pauta obtida pela consulta ao sistema PJe, ela está composta, em média, por 08 (oito) audiências UNAs e 14 (quatorze) audiências de instrução, por semana e por magistrado. Nessa configuração e diante da eventual necessidade de inclusão de processos pendentes de designação, a Unidade deve se atentar para não mais elasticar a pauta que se encontra em 569 dias (audiências de instrução) contados a partir de 26/01/2021 (data da realização de levantamento de dados). Para tanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz, ou seja, a atuação concomitante de dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional determina que os Juizes ampliem a composição da pauta, a fim de reduzir o prazo aferido.

Concomitantemente às medidas indicadas, determina-se a manutenção do encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC do Fórum, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e sempre designando, ao menos, um servidor da unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Nessa hipótese, será observada a competência do juiz supervisor do CEJUSC, estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016, será republicada com as alterações por ele promovidas.

A Corregedoria Regional reconhece o empenho da Unidade na realização de audiências iniciais (565 - item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS) no período de janeiro a dezembro/2020, que certamente desempenharam papel importante no resultado de 486 processos solucionados pelas conciliações (10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS). Nada obstante, a disponibilização ao CEJUSC, como se determina, permitirá o empenho da Unidade em audiências UNAS e de instrução.

7.1.2 NORMATIVOS

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências.

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. A Unidade deve se abster de incluir as cartas precatórias inquiritórias na pauta regular. Determina-se, assim, a redesignação da audiência em pauta extraordinária do processo incluído na última data agendada de 25/05/2021. É necessário a antecipação da audiência. Prazo de 15 dias. A presente determinação se estende às demais audiências de cartas precatórias inquiritórias inseridas em pauta regular. No tocante à expedição de carta precatória inquiritória, determina-se a observância da Resolução CNJ nº 354 de 19/11/2020, devendo ser evitada.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se a tramitação preferencial dos processos nº 0011937-70.2016.5.15.0109 e nº 0011909-85.2019.5.15.0016, primeiramente, redesignando a audiência instrutória para datas mais próximas. Prazo de 15 dias. Determina-se o gerenciamento de processos com tramitação preferencial na ferramenta GIGS.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. Constatada a existência de processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao MM. Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, determina-se que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. Prazo de 15 dias. Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a omissão e ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Determina-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, identifique aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. Prazo de 15 dias. Ato contínuo, determina-se que sejam solucionados no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de reduzir a pendência de baixa na fase.

Determina-se que a Unidade se atente à rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução pós perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais, como se viu no processo nº 0001140-74.2012.5.15.0109. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJe e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

Os processos mencionados indicam a necessidade de aprimorar a gestão do controle de perícias, mitigando a extensão dos prazos de tramitação dos processos. Em face disso, a Corregedoria Regional reitera a prática do controle de perícias. Esse procedimento consiste, sobretudo, em que o MM. Juízo tenha a agenda do perito, a fim de prontamente, em audiência, fixar a data da vistoria ambiental ou exame clínico, por exemplo, fixar também as datas para apresentação de quesitos, para entrega de laudo, para manifestação das partes, para esclarecimentos do perito e, por fim, da apresentação do laudo (observado prazo razoável de exequibilidade), sendo que o perito e as partes manterão contato entre si, por meio de seus endereços eletrônicos, para vista do laudo e eventuais esclarecimentos, observando os prazos fixados. Ou seja, a apresentação do laudo pericial ocorre somente após sua conclusão efetiva. A fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se outrossim que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, é importante que o MM. Juízo indique, exatamente, o local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço. Além disso, é importante destacar, em ata de audiência, o contato das partes. Tudo isso visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito.

A despeito do disposto no artigo no art. 80 da CPCGJT, configura boa prática o MM. Juízo sugerir o depósito de honorários prévios em valor pré-estabelecido. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, determina-se que seja realizada reunião com os peritos que atuam na Unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, recomenda-se que se esclareça a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito. Determina-se, ainda, que seja mantido e reforçado o procedimento de destituição do perito que não observa os prazos fixados, visto que, em face do rol de peritos credenciados no sistema SIGEO-JT, outro poderá ser nomeado em

substituição. E, porque o controle de perícias, por óbvio, não isenta a Unidade de realizar a rigorosa gestão dos processos quanto à entrega do laudo, cuja cobrança do perito também deve se dar por meio do próprio sistema PJe, determina-se à Unidade que o faça, valendo-se do acompanhamento da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJe e utilização da ferramenta GIGS, conforme Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

O mencionado processo nº 0001140-74.2012.5.15.0109, reitere-se, é exemplo emblemático da necessidade de melhor gestão da célula instrutória, visto que conta com 3.135 dias aguardando o encerramento da instrução. Não é razoável que a realização da audiência de instrução tenha sido diferida de 05/11/2020 para 02/03/2021, em razão da necessidade de se realizar vistoria no local de trabalho do reclamante. Nesse aspecto, destaca-se a Recomendação CR nº 07/2017. Evitar retrabalho durante as perícias. A otimização de procedimentos, com a incessante busca da celeridade, é um dos objetivos da norma e, portanto, justifica a observância da delimitação de diligência, que teria melhor contribuído para o eficaz controle de perícias.

Em face disso, determina-se que outros processos objetos da Meta 2 do CNJ, em semelhante circunstâncias, sejam analisados para inclusão em pauta extraordinária de instrução, considerando a data de entrega de laudo pericial com esclarecimentos.

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação. Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo chips. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos chips, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Em face disso, determina-se que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. Prazo de 15 dias.

Os chips consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo chips, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si, como aqueles associados ao processo 0011924-03.2018.5.15.0109. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do chips a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. Determina-se, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior idade média no conhecimento na funcionalidade GIGS para melhor gestão e acompanhamento.

Meta 2 do CNJ. 840 (quinhentos e oitenta e cinco) processos objetos de Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais tempo demandem os julgamentos, maior a idade média aferida. No

IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que teve uma pequena melhoria: de 0,6254, na última correção, para 0,5992 no atual levantamento. O processo nº 0001140-74.2012.5.15.0109 representa o pedido do “bem da vida” à espera de solução há 09 anos--.

Portanto e em virtude da grande quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), determina-se a priorização de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais, como já determinado acima.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.2.1 – Constatou-se que a Unidade trabalha com 3 (três) tipos de despachos iniciais, com prazos diferenciados para a prática de atos pelas partes, que variam de acordo com o magistrado em atuação no feito (processos nºs 0011614-94.2018.5.15.0109, 0012658-22.2016.5.15.0109, 0010780-28.2017.5.15.0109, 0010166-86.2018.5.15.0109, 0012398-61.2016.5.15.0135 e 0010181-89.2017.5.15.0109). Considerando que a prática constatada nos processos pode causar insatisfação dos advogados, além de dificultar sobremaneira a gestão dos processos, determina-se que os Juízes, na medida do possível, padronizem os termos dos despachos iniciais da fase de liquidação.

7.2.2 – A consulta nos feitos nºs 0010780-28.2017.5.15.0109, 0010280-86.2017.5.15.0003, 0010166-86.2018.5.15.0109, 0002876-93.2013.5.15.0109, 0010948-30.2017.5.15.0109 e 0010181-89.2017.5.15.0109, apontou que todos os despachos determinaram a utilização do PJe-Calc, em atenção a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/PJe-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 05/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 001/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão off-line do PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e índices utilizados.

Considerando que o PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

7.2.3 – Quanto às obrigações de fazer, a verificação dos processos nºs 0011078-20.2017.5.15.0109, 0012658-22.2016.5.15.0109, 0010780-28.2017.5.15.0109, 0010906-78.2017.5.15.0109 e 0012688-23.2017.5.15.0109, demonstram que os despachos iniciais da fase já trazem as determinações e respectivos prazos para a prática dos atos. Todavia, não foi detectado nos mencionados processos o procedimento adotado para determinar o cumprimento das obrigações de fazer, notadamente no que toca à intimação específica para a anotação de CTPS. Assim, recomenda-se a prática de intimar os reclamantes para apresentação do documento diretamente à reclamada ou que as partes sejam notificadas a comparecer em data e horário específicos, para realizar a anotação perante a secretaria; na ausência da reclamada, no mesmo ato, a secretaria deve proceder a anotação. Essas são práticas adotadas por algumas Unidades para reduzir as notificações expedidas e a manutenção desses documentos pela secretaria da Unidade, o que gera investimento de tempo na gestão documental. Mesmo que o Juízo entenda ser necessária a anotação efetiva pela Secretaria, o Diretor deve desenvolver essa competência em sua equipe, não centralizando essa tarefa.

Deve, ainda, observar a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral. Art. 92 e 93 que assim dispõem:

“Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

Art. 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

7.2.4 - Verificou-se também que dos processos que retornam da 2ª Instância ou após o trânsito em julgado, são encaminhados para audiência de mediação no CEJUSC, como notado nos feitos nºs 0012445-84.2014.5.15.0109, 0011519-69.2015.5.15.0109, 0010703-24.2014.5.15.0109, 0011322-46.2017.5.15.0109, 0011293-30.2016.5.15.0109 e 0011941-44.2015.5.15.0109.

Contudo, quanto ao número de audiências efetivamente realizadas, não há informação específica. Determina-se que o MM. Juízo intensifique a realização de audiências de mediação na Vara ou através do CEJUSC, observando através de rigorosa triagem os feitos com potencial conciliatório.

7.2.5 – A verificação dos processos nºs 0012445-84.2014.5.15.0109, 0011322-46.2017.5.15.0109 e 0011085-17.2014.5.15.0109 demonstrou que o MM. Juízo efetua a pronta liberação do valor incontroverso, por ocasião das audiências de mediação/conciliação, ou quando proferida decisão de liquidação. Constatou-se nos processos nºs 0011614-94.2018.5.15.0109, 0012658-22.2016.5.15.0109, 0010780-28.2017.5.15.0109, 0010280-86.2017.5.15.0003 e 0010166-86.2018.5.15.0109 que a Unidade determina que a reclamada efetue o depósito do incontroverso.

7.2.6 - Em consulta às petições pendentes de análise, não foram encontrados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, o que faz presumir a observância da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

7.2.7 - apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da CPC/GJT, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, conforme notado pela análise dos feitos nºs 0011082-91.2016.5.15.0109, 0010534-03.2015.5.15.0109, 0010271-05.2014.5.15.0109, 0011203-22.2016.5.15.0109 e 0011434-15.2017.5.15.0109.

7.2.8 - Diante da constatação de que o acervo de processos na fase de liquidação é elevado, visto que 705 (setecentos e cinco) processos estão com decisões de liquidação pendentes, dos quais 32 (trinta e dois) processos estão aptos para imediata homologação, para se obter um maior número de encerramento de processos na fase de liquidação,

determina-se que a liquidação da sentença seja customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o Juízo deve adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito do valor que entende devido. Cumprido, liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser incluído em pauta de mediação a ser realizada pela vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para apresentar cálculos em prazo comum. Apresentados, levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito.
4. Intimada as partes para apresentar cálculos, se permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de fixar prazo compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito o Juízo já deve fixar o prazo para a entrega do laudo e prazo para manifestação das partes.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou a otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem concentrar o maior número possível de atos, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para padronização dos procedimentos e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na intranet modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

7.2.9 – Determina-se a imediata conclusão dos processos 0149200-28.2008.5.15.0109, com início da liquidação em 02/06/2016, e 0210800-16.2009.5.15.0109, com início da liquidação em 21/01/2016, vistos que estão aptos para decisão.

7.2.10 – Determina-se que o processo 0000443-19.2013.5.15.0109 seja imediatamente levado à conclusão, para apreciação da impugnação datada de 20/05/2020. Há outras 9 (nove) impugnações pendentes.

7.2.11 – Determina-se que os processos 0000443-19.2013.5.15.0109, 0002459-14.2011.5.15.0109 e 0003000-62.2002.5.15.0109 sejam imediatamente levados à conclusão, para apreciação das impugnações à sentença de liquidação, observando que os feitos já se encontram equivocadamente na fase de execução.

7.2.12 - Foram contabilizados 41 (quarenta e um) processos da fase de liquidação com chip “BACENJUD - protocolar”, dentre os quais os processos 0000420-39.2014.5.15.0109, 0010136-85.2017.5.15.0109, 0011645-85.2016.0109, 0010438-51.2016.5.15.0109 e

0012672-06.2016.5.15.0109. Determina-se que a Unidade se abstenha de realizar bloqueios através do sistema SISBAJUD na fase de liquidação. Decorrido o prazo para pagamento espontâneo, tem-se o início da execução forçada.

7.2.13 - O exame dos relatórios do e-Gestão e IGEST apontam que a Unidade não alocou processos no arquivo provisório da fase de liquidação, o que demonstra observância ao Comunicado nº 05/2019, no que diz respeito a aguardar o início da fase de execução para então direcionar os processos ao arquivo provisório apropriado.

7.2.14 - Determina-se que o processo 0113800-50.2008.5.15.0109, com 3.529 (três mil quinhentos e vinte e nove) dias na fase de liquidação, seja imediatamente levado à conclusão para apreciação do laudo contábil apresentado em 29/03/2019, visto que decorridos 22 meses para manifestações e esclarecimentos.

7.2.15 - Determina-se que o processo 0065800-19.2008.5.15.0109, com 2.808 (dois mil oitocentos e oito) dias na fase de liquidação. Processo migrado para o sistema PJe em 01/10/2018, já com nomeação de perito e laudo contábil apresentado, seja imediatamente levado à conclusão, para deliberações quanto ao prosseguimento, observando que a impossibilidade de acesso aos autos físicos restou superada com a edição da Portaria GP-CR nº 06/2020, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

7.2.16 – Processo 0158500-48.2007.5.15.0109, com 2.768 (dois mil setecentos e sessenta e oito dias) na fase de liquidação. Processo migrado para o PJe em 07/02/2019 já com laudo pericial anexado e impugnações apresentadas. Esclarecimentos juntados pelo perito em 20/09/2019, em relação aos quais houve manifestações. Determina-se a imediata conclusão para proferir sentença de liquidação.

7.2.17 – Processo 0001830-74.2010.5.15.0109, com 2.675 (dois mil seiscentos e setenta e cinco) dias na fase de liquidação. Processo migrado para o PJe em 10/12/2018. Determina-se a imediata conclusão, observando que a Vara demorou quase 2 (anos) para destituir o perito. Nomeado novo perito, o feito foi sobrestado até o retorno presencial das atividades, mas há laudo pericial anexado em 21/01/2021. Determina-se, ainda, que o atraso na entrega do laudo e/ou esclarecimentos por parte do perito seja imediatamente levado ao conhecimento do Magistado, para decisão sobre destituição, evitando-se a excessiva demora constatada no presente feito.

7.2.18 – Que o processo 0203000-10.2004.5.15.0109, com 2.506 (dois mil quinhentos e seis) dias na fase de liquidação. Processo migrado para o PJe em 08/02/2019, já com laudo pericial apresentado na data de 15/06/2019. Determina-se a imediata conclusão, observando que o processo aguarda prolação de sentença de liquidação há 19 (dezenove) meses.

7.3 FASE DE EXECUÇÃO

7.3.1 – Constatou-se nos processos 0010515-31.2014.5.15.0109, 0012731-91.2016.5.15.0109 e 0011985-63.2015.5.15.0109 excessiva demora para

cumprimento da decisão que determinou o bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD. Determina-se que a ordem seja cumprida com brevidade, sem fragmentação das tarefas, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. Ausência de tramitação efetiva implica no agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

7.3.2 – Que o processo 0012731-91.2016.5.15.0109 seja levado imediatamente à conclusão para apreciação do pedido de audiência de conciliação, feito antes mesmo da expedição do mandado.

7.3.3 - Constatou-se nos processos 0010515-31.2014.5.15.0109, 0012731-91.2016.5.15.0109 e 0011985-63.2015.5.15.0109, não houve determinação expressa do juízo para inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional dos Devedores Trabalhista - BNDT e para o protesto do título executivo judicial, em descumprimento ao artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Determina-se a imediata conclusão para observância da norma mencionada.

7.3.4 - Que os processos 0000217-77.2014.5.15.0109, 0010442-25.2015.5.15.0109 e 0011717-04.2018.5.15.0109 sejam imediatamente levados à conclusão, tendo em vista que não há nos autos anotação de que houve o cumprimento da ordem de inclusão dos devedores no Sistema SERASAJUD, conforme determina o Provimento CR nº 10/2018.

7.3.5 – Constatou-se que os processos 0011487-64.2015.5.15.0109 e 0001270-30.2013.5.15.0109 não foram cadastrados no sistema EXE15, tampouco foram registrados o aproveitamento dos atos, conforme determina o item 5 da Ordem de Serviço nº 05/2016. Determina-se a imediata conclusão para observância da norma apontada.

7.3.6 - A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, observou-se o regular cadastramento, por amostragem, nos processos 0012216-27.2014.5.15.0109, 001267-75.2013.5.15.0109 e 0143400-53.2007.5.15.0109.

7.3.7 – A Unidade informou no relatório de autoinspeção que a realização semanal de audiências de conciliação em processos da fase de execução, na forma do art. 108, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, restou prejudicada em razão do trabalho remoto. Assim, determina-se que a Unidade observe rigorosamente os termos da Portaria GP-CR nº 06/2020, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

7.3.8 – Que o processo 0011255-18.2016.5.15.0109 seja imediatamente levado à conclusão, para análise das informações relevantes registradas no documento “rascunho” pelo Oficial de Justiça.

7.3.9 - Que o processo 0010163-68.2017.5.15.0109 seja imediatamente levado à conclusão, para análise das informações relevantes registradas no documento “rascunho” pelo Oficial de Justiça, bem como para pesquisa de eventual sócio oculto através da ferramenta CCS.

7.3.10 - Que o processo 0002356-36.2013.5.15.0109 seja imediatamente levado à conclusão para cumprimento da ordem de inclusão nos sistemas BNDT, CENIB ou SERASA, na forma da Ordem de Serviço nº 01/2015 e Provimento GP-CR nº 10/2018.

7.3.11 – Que o processo 0114200-30.2009.5.15.0109 seja imediatamente levado à conclusão, uma vez que até a presente data não houve cumprimento do mandado para avaliação do imóvel expedido em 07/11/2020.

7.3.12 – Que o processo 0220600-20.1999.5.15.0109 seja imediatamente levado à conclusão para ciência e providências diante da morosidade, para cumprimento do acórdão que acolheu o requerimento de liberação dos valores bloqueados ao autor.

7.3.13 - Verificado o painel do PJe da Unidade, identificou-se 42 (quarenta e dois) processos com chip “Apreciar Emb Exec”, dos quais 15 (quinze) já estão conclusos para elaborar sentença. Entretanto, analisado o processo 0010102-47.2016.5.15.0109, verificou-se já estar apto a ser levado à conclusão para julgamento dos embargos à execução desde 26/11/2020, encontrando-se ainda na tarefa prazos vencidos, em contrariedade aos termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018.

A existência de processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba, além de inibir a verificação pela Corregedoria Regional das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. Prazo de 05 (cinco) dias. Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a omissão e ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

7.3.14 – Determina-se que o processo 0003000-62.2002.5.15.0109 seja imediatamente levado à conclusão, visto que paralisado desde 21/05/2020. Determina-se, ainda, que a Unidade deve estar atenta e fechar os prazos de determinados expedientes, como é o caso, para que o PJe possa automatizar corretamente a tarefa de vencimento de prazo.

7.3.15 – Determina-se que o processo 0146900-59.2009.5.15.0109 seja levado imediatamente à conclusão, observando os termos da Portaria GP-CR nº 06/2020, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

7.3.16 – Considerando o constatado no processo 0012295-06.2014.5.15.0109, em que o agravo de petição já foi decidido, porém o chip ainda permanece no processo, determina-se a verificação dos 13 (treze) processos com chip “Admissibilidade – AP”, para saneamento do fluxo processual.

7.3.17 – Determina-se que os processos 0000578-36.2010.5.15.0109 e 0090100-11.2009.5.15.0109 sejam imediatamente levados à conclusão, para verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, conforme dispõe o artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, bem como para cumprimento da determinação para liberação do valor incontroverso.

7.3.18 – Determina-se a imediata conclusão do processo 0057500-68.2008.5.15.0109 uma vez que na decisão dos embargos à execução proferida em 28/09/2020, foi determinada a liberação do valor incontroverso, sem cumprimento há mais de 4 (quatro) meses, em claro descumprimento do artigo 2º da Portaria CR nº 07/2019. Deve ser observado, também, que há agravo de petição de 08/10/2020 ainda sem análise da admissibilidade.

7.3.19 - Quanto ao chip “Admissibilidade - AIAP” foram encontrados 5 (cinco) processos, dos quais 2 (dois) já estão na tarefa “recebimento da instância superior”: 0010141-44.2016.5.15.0109, 0001704-53.2012.5.15.010 e 0010238-44.2016.5.15.0109. Determina-se a imediata verificação dos processos, observando que os chips são uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da unidade depende de sua correta utilização.

7.3.20 – Determina-se que o processo 0010356-54.2015.5.15.0109 seja imediatamente levado à conclusão, uma vez que os executados foram incluídos nos convênios CENIB e SERASA em 22/11/2018, sem ordem judicial. Deve ser observado, ainda, que o MM. Juízo reconheceu ser frustrada a execução em despacho de 26/02/2019. Porém, decorridos 23 meses da ordem não há inclusão dos executados no convênio BNDT, em contrariedade ao art. 4º do Provimento GP-CR n. 10/2018.

7.3.21 – Determina-se que o processo 0010403-23.2018.5.15.0109 seja imediatamente levado à conclusão, uma vez que foi realizada tentativa de bloqueio de valores e inclusão nos convênios CENIB e BNDT, sem a competente ordem judicial. Deve, ainda, ser apreciada a petição datada de 19/01/2021, que requer a inclusão dos sócios no polo passivo da ação.

7.3.22 - Consultados os processos 0011671-78.2019.5.15.0109, 0011361-43.2017.5.15.010, 0208800-97.1996.5.15.0109 verificou-se tratar de execuções frustradas. Determina-se a imediata conclusão, para verificação da viabilidade de se realizar pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, através dos Convênios “SIMBA” e “CCS”.

7.3.23 – Que os processos 0010293-24.2018.5.15.0109 e 0098000-55.2003.5.15.0109 sejam imediatamente levados à conclusão, para liberação dos bens à hasta pública, conforme já decidido nos autos em 27/10/2020 e 05/10/2020, respectivamente. Registra-se que a não inclusão de processos em audiência de conciliação, evidenciam o não atendimento à Portaria GP-CR nº 04/2020, que estabeleceu as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020 e, também, ao previsto no artigo 111 da Consolidação dos

Provimentos da CGJT. Determina-se que o MM. Juízo observe rigorosamente os normativos mencionados.

7.2.24 – A consulta ao painel do PJe, mostrou a existência de 8 (oito) processos com o chip “RPV / Precatório - expedir”, sendo o chip mais antigo o processo 0000086-73.2012.5.15.0109. Verificou-se, ainda, que neste processo, em que pese não haver embargos de declaração pendentes de apreciação, ainda consta o chip “Apreciar ED”. Determina-se a imediata conclusão para saneamento do fluxo e expedição do ofício requisitório.

7.2.25 – Determina-se que o processo 0063700-91.2008.5.15.0109 seja imediatamente levado à conclusão para expedição do ofício requisitório, uma vez que a impossibilidade de acesso aos autos físicos restou superada com a edição da PORTARIA GP-CR nº 06/2020, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

7.2.26 – Determina-se que o processo 0011525-42.2016.5.15.0109 seja imediatamente levado à conclusão, para expedição da requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório.

7.2.27 - O processo 0001309-27.2013.5.15.0109 está em segunda instância para decisão de agravo de petição, não sendo adequado ao momento processual a existência do chip “RPV/Precatório” expedir. Determina-se a imediata correção do chip.

7.3.28 – Processo 0334800-79.1995.5.15.0109 - mais antigo em tramitação na fase de execução com 8.317 (oito mil trezentos e dezessete) dias. Determina-se a imediata conclusão, para cumprimento da ordem judicial de 04/12/2020, que ordenou a expedição de mandado de pesquisa patrimonial.

7.3.29 – Processo 0022500-27.1996.5.15.0109 - segundo mais antigo na fase de execução com 8.270 (oito mil duzentos e setenta) dias. Migrado ao sistema PJe em 16/11/2017. Determina-se a imediata conclusão, para deliberações visto que os autos foram recebidos em 25/11/2020.

7.3.30 – Processo 0049700-72.1997.5.15.0109 - terceiro mais antigo na fase de execução com 8.242 (oito mil duzentos e quarenta e dois) dias. Migrado ao sistema PJe em 09/11/2017. Determina-se a imediata conclusão, para deliberações, observando que até o momento não há resposta da 1ª VT de Uberlândia (Juízo deprecado).

7.3.31 – Processo 0080600-72.1996.5.15.0109 - quarto processo mais antigo na fase de execução, com 7.995 (sete mil, novecentos e noventa e cinco) dias. Migrado ao sistema PJe em 07/03/2018, houve expedição de cartas precatórias para avaliação - reavaliação de imóveis. Determina-se a imediata conclusão, para deliberações, observando que até o momento não há resposta do Juízo deprecado.

7.3.32 - Processo 0156900-12.1995.5.15.0109 - quinto mais velho na fase de execução, com 7.976 (sete mil, novecentos e setenta e seis) dias. Migrado ao sistema PJe em 14/11/2017. Determina-se a imediata conclusão, observando que a impossibilidade de acesso aos autos físicos restou superada com a edição da PORTARIA GP-CR nº 06/2020,

de 17 de dezembro de 2020, que estabelece medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

7.3.33 – Determina-se que os processos 0001121-34.2013.5.15.0109, 0012956-48.2015.5.15.0109 e 0011672-68.2016.5.15.0109 sejam levados imediatamente à conclusão, para observância do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019, abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

7.3.34 – Verifica-se que no processo 0010326-82.2016.5.15.0109 subsiste registro no GIGS, ativo com data de 21/10/2019 “aguardar transferência do banco”. Todavia, o processo foi arquivado definitivamente em 06/12/2019, sem que o GIGS fosse desativado. Determina-se o saneamento.

7.3.35 – Determina-se a imediata conclusão do processo 0155700-28.1999.5.15.0109 para observância do Comunicado CR nº 05/2019 e apreciação da petição protocolada em 08/01/2021.

7.3.36 – Determina-se que o processo 0011859-47.2014.5.15.0109 seja imediatamente levado à conclusão, para lançamento correto do movimento, conforme prevê a tabela unificada de movimentos do Sistema e-Gestão e deliberações quanto ao valor ainda não sacado.

7.3.37 – Determina-se que o processo 0011469-43.2015.5.15.0109 seja imediatamente levado à conclusão, para observância dos termos do artigo 4º do Comunicado CR nº 05/2019 e Comunicado CR n. 16/2019, uma vez que não houve prolação de sentença, apenas o lançamento do movimento: “Extinta a execução ou o cumprimento da sentença”.

7.3.38 – Processo 0012244-92.2014.5.15.0109, arquivado em 13/02/2019. Determina-se a imediata conclusão, observando a existência de conta judicial vinculada ativa.

7.3.39 – Processo 0012082-97.2014.5.15.0109, arquivado em 18/04/2018. Determina-se a imediata conclusão, observando a existência de conta judicial vinculada ativa. Idem quanto aos processos 0012376-47.2017.5.15.0109, arquivado em 16/05/2018, processo 0012376-47.2017.5.15.0109, arquivado em 16/05/2018 e processo 0011171-17.2016.5.15.0109, arquivado em 11/02/2019 .

7.3.40 - Processo 0011989-03.2015.5.15.0109, arquivado em 08/10/2018. Determina-se a imediata conclusão, observando a existência de outro depósito, passível de utilização para pagamento das contribuições previdenciárias.

7.3.41 - Foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, os processos 0010246-21.2016.5.15.0109 e 0010254-32.2015.5.15.0109, nos quais constam informações de saldo disponível em valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Determina-se a imediata conclusão para observância das normas mencionadas.

7.3.42 - A consulta ao sistema PJe da Vara apontou que há 384 (trezentos e oitenta e quatro) depósitos pendentes de análise no escaninho, mais antigo de 28/07/2020, demonstrando o não cumprimento do prazo fixado na Portaria CR Nº 07/2019. Determina-se que o MM. Juízo adote providências para o imediato cumprimento da norma mencionada.

Por fim, reitera-se que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em 30 (trinta) dias.

7.4 GERAIS

7.4.1 DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Foi estabelecida pela Corregedoria Nacional de Justiça, a seguinte diretriz estratégica para o ano de 2021:

Diretriz Estratégica 1 – Desenvolver projeto de trabalho junto às Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão.

Aquele Órgão esclarece que a diretriz estratégica guarda aderência com o macrodesafio da celeridade e produtividade na prestação jurisdicional e consiste em que as Corregedorias identifiquem e desenvolvam um plano de trabalho para o aperfeiçoamento das Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão.

Assim, diante de tudo o que restou apurado na 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba, não há outra conclusão a não ser aquela de priorizar de forma absoluta essa Unidade para compor o rol daquelas a serem abarcadas pelas ações do projeto.

À secretaria da Corregedoria, portanto, para estudos e implementação.

7.4.2 GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edison dos Santos Pelegrini, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria

de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. Prazo de 90 (noventa) dias. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Corregedora Regional atendeu, por videoconferência no sistema Meet, aos advogados Fernanda Bravo Fernandes, OAB 180.655/SP, e João Paulo Milano da Silva, OAB 213.907/SP.

9. OFÍCIOS

Não houve.

10. ENCERRAMENTO

No dia 02 de fevereiro de 2021, às 16h, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na internet.